

Despacho n.º 556/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 4/2000, de 18 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior e respectiva rectificação, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/33/2000, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Design Têxtil e do Vestuário, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Design Têxtil e do Vestuário, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

Funcionamento de ramos

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais de um ramo, a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

Entrada em funcionamento

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

10 de Maio de 2000. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Licenciatura em Design Têxtil e do Vestuário**Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Design Têxtil e do Vestuário.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 111 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

	Ramo Têxtil	Ramo de Vestuário
a) Arte e Design	41,5	45,5
b) Têxtil e Vestuário	32,5	26
c) Letras e Humanidades	15,5	15,5
d) Economia e Gestão	8,5	11
e) Ciências da Comunicação	7,5	7,5
f) Psicologia	3,5	3,5
g) Informática	2	2

Despacho n.º 557/2007

Na sequência da deliberação do Senado n.º 3/2000, de 18 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/32/2000, determino:

1.º

Criação

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Design Multimédia, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso da licenciatura em Design Multimédia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Condições de acesso

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

Regras de avaliação de conhecimentos

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.